

<u>PARECER</u>	
PROCESSO Nº:	TC-005866.989.20-5
INTERESSADO:	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR:	JOÃO DORIA
ASSUNTO:	Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo
EXERCÍCIO:	2020
POPULAÇÃO ESTIMADA:	46.289.333 Habitantes
RELATOR:	CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PROCURADORA GERAL DO ESTADO:	Maria Lia P. Porto Corona
PROCURADOR DA FAZENDA:	Luis Claudio Manfio
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE:	Luiz Menezes Neto (Sustentação Oral)
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:	Thiago Pinheiro Lima (Sustentação Oral)
INSTRUÇÃO POR:	Diretoria de Contas do Governador
PROCESSOS DEPENDENTES:	TC-010094.989.20-9, TC-010099.989.20-4, TC-010100.989.20-1, TC-010103.989.20-8, TC-015493.989.20-6, TC-017123.989.20-4, TC-017124.989.20-3, TC-017125.989.20-2, TC-017628.989.20-4, TC-017629.989.20-3, TC-017630.989.20-0, TC-022113.989.20-6, TC-025809.989.20-5 e TC-005759.989.21-3.
PROCESSOS REFERENCIADOS:	TC-010576.989.20-6, TC-011041.989.20-3, TC-023043.989.20-1, TC-025790.989.20-6, TC-009955.989.20-7, TC-008558.989.20-8, TC-015123.989.20-4, TC-018744.989.20-3, TC-017154.989.20-6, TC-020828.989.20-2, TC-023755.989.20-9, TC-022627.989.20-5, TC-024250.989.20-9, TC-019254.989.20-5, TC-022505.989.20-2, TC-022368.989.20-8, TC-000013.989.21-5, TC-000010.989.21-8, TC-010689.989.20-0, TC-005419.989.21-5, TC-012556.989.20-0, TC-011246.989.21-4 e TC-009779.989.21-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. BALANÇO GERAL E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO ESTADO EM 31/12/2020. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS REGRAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **TC-005866.989.20-5**, processo em que foram examinadas as contas anuais apresentadas pelo **Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, JOÃO DORIA**, referentes ao **exercício de 2020**, consubstanciadas no Balanço Geral do Estado e nas suas peças acessórias, elaborados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP),

acompanhados de circunstanciado relatório do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento e enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 47, inciso IX, da Constituição do Estado, c/c o artigo 23 da Lei Complementar nº 709/1993;

Considerando que compete a este Tribunal, nos termos do inciso I, do artigo 33 da Constituição do Estado, c/c o inciso I, do artigo 2º e artigo 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 709/1993 e do artigo 178 e 183, ambos do Regimento Interno, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Governador do Estado à Augusta Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, bem assim, do Ministério Público, da Defensoria Pública e deste Tribunal de Contas, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000, particularmente aquelas contidas no inciso II, de seu artigo 20 e o quanto deliberado nos autos do processo TCA-19.173/026/00, publicado no DOE de 20/04/2001;

Considerando o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, as peças contábeis, acessórias e explicativas, além de informações complementares que lhe foram solicitadas;

Considerando os aspectos de relevância evidenciados no relatório da Diretoria de Contas do Governador e nas manifestações dos Órgãos Técnicos, da douta Procuradoria da Fazenda Estadual e do douto Ministério Público de Contas;

Considerando que, mesmo que desacertos pontuais possam constituir motivos de destaque no âmbito do planejamento e da execução orçamentária e financeira empreendida pelo Governo do Estado de São Paulo, com os reflexos patrimoniais decorrentes; e

Considerando o cumprimento dos principais dispositivos constitucionais que norteiam a prática dos atos administrativos pelo Poder Executivo, remetendo-se as impropriedades levantadas durante a tramitação do processo ao campo das recomendações e determinações voltadas ao aprimoramento das fases de estimativa e concretização de arrecadação de receitas e de realização das despesas segundo as normas legais, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator e dos debates realizados durante a 1ª Sessão Extraordinária convocada nos termos do parágrafo único, do artigo 186 do Regimento Interno:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em sessão de 23 de junho de 2021, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussões e votação da matéria, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, com fundamento no § 4º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 709/1993, **EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR JOÃO DORIA, COM RESSALVAS RELATIVAS AO ENSINO (APMs), À RENÚNCIA FISCAL, À PREVIDÊNCIA SOCIAL, E AO NÃO ATENDIMENTO DO DECIDIDO EM PARECERES ANTERIORES, SEM PREJUÍZO DA EMISSÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSIGNADAS**, nos termos e para os efeitos de direito:

DETERMINAÇÕES DECORRENTES DAS RESSALVAS:

Ao **Governo do Estado de São Paulo**, para que:

1. Caso destine recursos públicos às Associações de Pais e Mestres por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, organize-se para que os repasses sejam aplicados tempestivamente no mesmo exercício em que forem repassados, em ações coerentes com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
2. Realize e divulgue estudos específicos sobre a necessidade de pessoal para cada órgão, estimando o tempo necessário de realização de concurso e treinamento, em virtude do envelhecimento e perspectiva de aposentadoria do quadro de pessoal do Poder Executivo, redimensionando, observadas as mesmas restrições, as necessidades administrativas, extinguindo os cargos excedentes e/ou atualmente desnecessários, realizando concurso público para o preenchimento de postos vagos e imprescindíveis à adequada prestação de serviços públicos;
3. Reduza gradativamente as despesas com pessoal, a fim de que o índice seja reconduzido a patamar que não demande a emissão de alertas;
4. Torne efetiva a implantação do Projeto Rh-Folha;
5. Promova as audiências públicas na área da saúde, consoante previsto na Lei Complementar nº 141/12;
6. Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;
7. Abstenha-se de conceder benefícios tributários por meio de Decreto, dando pleno atendimento ao princípio da Reserva Legal e aos julgados desta Corte de Contas e STF;
8. Somente conceda incentivos fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de

Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores;

10. Prossiga com o Plano de Ação e o Cronograma de Implantação elaborados pela Secretaria da Fazenda;
11. De imediato e prioritariamente, encaminhe à ALESP projeto de lei para viabilizar a migração de servidores filiados ao RPPS ao PREVCOM, intentando para tal, na eventual necessidade, a busca de linhas de financiamento como alternativa para amenizar o impacto financeiro inicial decorrente dessa migração;
12. Apresente plano de amortização nos termos da Portaria MF nº 464/2018 e IN nº 07/2018 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência;
13. Apresente estudos sobre os impactos da implantação e manutenção da segregação da massa a curto, médio e longo prazo;
14. Cumpra com o disposto no § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007, por meio de tratativas conjuntas com as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta que ainda não transferiram as atividades que são de atribuição exclusiva da SPPREV;

À **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, para que:

15. Adote a metodologia prevista pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e desenvolva programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas à Covid-19, de modo a assegurar a correta contabilização e transparência na aplicação dos recursos, oriundos direta ou indiretamente, dos dispositivos legais criados para o enfrentamento da pandemia;
16. Deixar de propor minutas de decreto como meio hábil para a concessão de benefícios tributários;
17. Regularize as minutas de atos concessórios de benefícios tributários, de modo que contenham estudos que garantam o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
18. Somente encaminhe minutas de atos concessórios de benefícios tributários relativos ao ICMS que estejam amparadas em convênios aprovados e ratificados pelo CONFAZ;
19. Promova a consolidação metodológica da estimativa das renúncias de receitas de modo a permitir sua comparabilidade ao longo do tempo e as incluir na escrituração contábil do Estado, conforme orientações da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16;
20. Aprimore a designação dos indicadores e metas contidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com designação de valores mais coerentes com a realidade dos exercícios de referência;
21. Demonstre que a concessão de Benefícios Fiscais cumpre com os seguintes requisitos mínimos:
 - 21.1. Que a desoneração fiscal está respaldada e adequada aos termos do Convênio da CONFAZ e, além disso, internalizada na ordem jurídica estadual mediante lei em sentido estrito (alínea "g", do inciso XII, do art. 155 da CF/88 c.c. a Lei Complementar nº 24/1975 e o § 6º, do art. 150 da CF/88), consoante entendimento definido pelo E. STF;
 - 21.2. Que a concessão dos benefícios fiscais atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos quadros e anexos integrantes das peças orçamentárias, conforme modelagem estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;
 - 21.3. Que a concessão dos benefícios fiscais se insere em política pública estratégica de fomento, marcada pela racionalidade e por objetivos de ordem socioeconômicos bem definidos; e
 - 21.4. Que os órgãos responsáveis pelo ente exercem eficaz e suficientemente o controle sobre os benefícios fiscais concedidos, comprovando-se a mensuração do valor efetivamente fruído de benefícios fiscais, sua compatibilidade com a autorização inserida na LOA para aquele exercício e o real atingimento dos objetivos socioeconômicos colimados;

À **São Paulo Previdência – SPPREV**, para que:

22. Aperfeiçoe a interface da base de dados do SIGEPREV com o sistema SISOBI, com o objetivo de reduzir as falhas que causam a cessação intempestiva dos benefícios;
23. Edite normas com a definição de regras relativas ao cadastramento de segurados, de forma a padronizar o cadastro dos segurados, defina e implemente procedimentos de conferência ou revisão dos dados com o intuito de mitigar as falhas no cruzamento de dados com o SISOBI;
24. Revise os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas da SPPREV e realize uma força-tarefa para complementar os dados ausentes, com erros ou incompletos, especialmente dos campos obrigatórios para o cruzamento das informações com o SISOBI;
25. Cesse os benefícios nos quais são encontradas irregularidades e promova as medidas necessárias à restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente;
26. Promova um estudo para implementar uma rotina de acompanhamento dos processos encaminhados à Procuradoria Jurídica, de modo que seja possível ter conhecimento sobre a dimensão dos prejuízos sofridos pela autarquia e a taxa de recuperabilidade;

27. Envide esforços para solucionar a pendência referente aos imóveis de forma a mitigar os custos de manutenção e obter a melhor rentabilidade;
28. Planeje junto ao CPI, de forma mais consistente e assertiva, a destinação eficiente dos imóveis e, na hipótese de não haver interesse em alguns, verificar a possibilidade de se realizar sua venda ou sua locação;
29. Proceda à adequação do leiaute da base cadastral, conforme legislação vigente, informando aos demais órgãos ou entidades, que gerenciam a própria folha de aposentados, sobre a necessidade de atendimento à legislação referente a essa matéria (Portaria MF nº 464/2018 e IN 01/2018), enquanto não cumprido o § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007;
30. Solicite à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE os dados dos dependentes para fins previdenciários dos servidores ativos;
31. Promova um estudo junto a CRHE para adequar o formulário de recadastramento de Ativos, a fim de atender integralmente a legislação vigente;
32. Providencie um estudo para readequação do recadastramento, a fim de automatizar o preenchimento do cadastro, de modo que as informações sejam completas, confiáveis, consistentes e atualizadas e que permitam realizar avaliações atuariais fidedignas e adequadas para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime;
33. Providencie o recenseamento para fins de atualização das bases cadastrais, em conformidade com a lei, assegurando a periodicidade de, no mínimo, 5 anos para tal procedimento;
34. Defina e implemente rotinas consistentes de validação nas informações constantes de todas as bases de dados, gerenciadas ou não pela SPPREV, antes de enviá-las ao atuário para realização das reavaliações atuariais, com vistas a identificar inconsistências nos dados fornecidos, realizando a correção ou a complementação das informações necessárias;
35. Verifique a possibilidade de se instituir a lei estadual decorrente da Lei federal nº 13.954/2019, com o objetivo de se atingir o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV;
36. Promova um estudo para avaliar possíveis cenários que envolvam o abono de permanência, tendo em vista a alteração promovida pela Reforma da Previdência;
37. Continue a empreender esforços para exigir que os órgãos cumpram o que dispõe a Portaria SPPREV nº 193/2020 no que se refere ao repasse das informações conforme o leiaute padronizado e para que o sistema SIGEPREV não demande intervenção manual dos operadores;
38. Envide esforços para a realização de uma Avaliação Atuarial fidedigna com foco na base cadastral e que cumpra com a legislação previdenciária e as normas contábeis, principalmente no que diz respeito às Instruções Normativas SPREV 08-2018;
39. Divulgue em Notas Explicativas informações referentes ao valor justo dos imóveis reclassificados na conta 'Imobilizado' de acordo com o que predispõe o MCASP, apresentando ainda os critérios técnicos utilizados e identificação dos responsáveis pelos valores reavaliados;

RECOMENDAÇÕES:

Ao **Governo do Estado de São Paulo**, para que:

40. Estude a viabilidade de melhor aparelhar o campo funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, incluindo o papel das demais Secretarias de Estado na produção e monitoramento das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;
41. Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas, conjugando informações não apenas fiscais, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mas também quanto ao mérito dos benefícios em análise e seus prazos de vigência, de acordo com as áreas técnicas competentes, integrando informações da área de atuação de outras Secretarias de Estado;
42. Aprimore o **Sistema de Controle Interno** visando eliminar possíveis conflitos de atividades que possam impactar a autonomia/independência dos órgãos que o compõem, bem como amplie a atuação para atingir os processos de renúncia de receitas, a situação patrimonial e financeira do RPPS e as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19;
43. Relativamente à Fiscalização Operacional que analisou o **Panorama Geral da Contratação de Serviços Terceirizados e das Parcerias Firmadas com o Terceiro Setor:**
 - 43.1. Determine à Corregedoria Geral da Administração – CGA que promova conciliações e iniciativas para aprimoramento dos controles, principalmente quanto à integridade e completude das informações constantes do Sistema Terceirizados;

- 43.2 Adote o Sistema Terceirizados, sob a vigilância da CGA, como sistema central e oficial de controle de todos os contratos de serviços terceirizados pactuados pelos órgãos estaduais e respectivas Unidades Gestoras;
- 43.3. Exija dos órgãos estaduais contratantes de serviços terceirizados a instituição efetiva de controles que possam mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado;
- 43.4. Encaminhe, tempestivamente, as informações pertinentes ao Sistema Audeps fase III;
- 43.5. Estabeleça normatização adequada no sentido de definir as atividades-meio que podem ser terceirizadas;
- 43.6. Estabeleça controles que evidenciem a quantidade e o custo da mão de obra vinculada aos serviços terceirizados;
- 43.7. Contabilize, nas despesas com pessoal (elemento de despesa "34"), os valores contratuais pagos à mão de obra destinada à realização de atividade finalística dos órgãos públicos contratantes;
- 43.8. Contabilize adequadamente as despesas decorrentes de contratos de gestão na modalidade de aplicação "50";
- 43.9. Reduza a concentração de repasses públicos em determinadas entidades do terceiro setor de forma a diminuir os riscos advindos de eventual inadimplemento contratual;
- 43.10. Confira ampla e detalhada transparência aos repasses destinados às entidades do terceiro setor, atualizando as informações necessárias e exigindo das entidades parceiras igual transparência em suas respectivas páginas eletrônicas, em cumprimento da legislação que rege a matéria;
- 43.11. Exija dos órgãos que destinam repasses ao terceiro setor a implementação de controles que possam mitigar os riscos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos que podem decorrer da responsabilidade objetiva e/ou subsidiária do Estado;
- 43.12. Adote mecanismos de planejamento adequado para observar a LRF ante a necessidade futura de contabilizar, como despesa de pessoal, os gastos com mão de obra das OSs que prestam serviço em atividades-fim do Estado;
- 43.13. Determine aos órgãos públicos que, ao realizar ajustes com terceiro setor, definam metas e resultados, além de controle de custos;
- 43.14. Determine aos órgãos de controle interno a adoção de metodologias fidedignas de amostragem, bem como que realizem suas atividades de forma periódica e planejada com vistas a reduzir riscos, sanar e prevenir irregularidades na gestão da elevada soma de recursos públicos transferidos ao terceiro setor e/ou destinadas ao custeio de contratos envolvendo a terceirização de serviços;
44. Em relação à Fiscalização Operacional do **Instituto Adolfo Lutz**: Contemple o IAL com recursos financeiros suficientes à realização de sua missão institucional;

À **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, para que:

45. Adote medidas capazes de promover a retomada do crescimento econômico e realize adequado planejamento para custear as despesas postergadas, de modo a causar o menor impacto possível nos orçamentos futuros;
46. Revise o planejamento relativo à quitação do Passivo Judicial, observando os objetivos da E.C. nº 109/2021 de forma que os valores estimados se apresentem de forma mais equânime e financeiramente viável, com divisão em parcelas iguais do estoque dos débitos judiciais, no intuito de saldar integralmente esses passivos até o exercício de 2029;
47. Apenas realize remanejamentos, transposições e transferências, que impliquem alteração dos programas governamentais inicialmente planejados, caso exista autorização em lei específica ou previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
48. Adote providências para adequação de todos os procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente no que se refere a: reconhecimento da integralidade dos créditos tributários a receber, fornecedores e contas a pagar pelo regime de competência; reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis; registros periódicos de depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado; e reconhecimento dos passivos contingentes e outras provisões;
49. Formalize a indicação de substituição dos responsáveis pelas atribuições antes imputadas à CPOS e à CDHU;
50. Justifique, por meio de nota explicativa, a diferença verificada entre o valor do Patrimônio Líquido publicado pela SABESP e o valor informado no ativo não circulante no BGE;
51. Adote medidas de gestão visando o saneamento das finanças das Empresas Estatais dependentes;
52. Forneça maiores esclarecimentos, nas Notas Explicativas, a respeito dos lançamentos contábeis relacionados às operações de cessão de direitos creditórios das debêntures subordinadas à Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, inclusive com análise de benefícios dessas operações;
53. Conclua a alteração da metodologia de projeção para perdas da dívida ativa, para adequação ao sugerido pela IPC 02;
54. Aprimore a gestão da Dívida Ativa, estabelecendo procedimentos e controles mais céleres e efetivos para inscrição e cobrança dos créditos a receber;

55. Atente à necessidade de republicação tempestiva dos demonstrativos RREO e RGF, no Diário Oficial do Estado, nos mesmos moldes da publicação inicial, caso ocorram modificações dos valores publicados originalmente;
56. Realize análise quanto aos critérios adotados para estimação dos recursos primários, justificando o elevado saldo que, em 2020, representou mais de 321% do Resultado Primário estimado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 17.118/2019;
57. Utilize, nos termos do art. 44 da LRF, os recursos em estoque da receita de alienação de ativos diferida em exercícios anteriores no total de R\$ 4,629 milhões e pendentes de aplicação;
58. Passe a descontar, também da Receita Corrente Líquida, o valor descontado das despesas de pessoal referente ao pagamento de servidores da área de Ensino que atuam nas escolas municipalizadas, reembolsadas pelos Municípios;
59. Adote medidas voltadas à redução de gastos com pessoal, tendo em vista os consecutivos aumentos verificados na apuração do índice nos últimos dois exercícios, bem como a futura inclusão de despesas decorrentes de ajustes com o Terceiro Setor, conforme Portaria STN 377/20;
60. Avalie a conveniência e oportunidade de antecipar para este ano de 2021 a inclusão, no cômputo dos gastos com pessoal, das despesas a que se refere o artigo 1º da Portaria STN nº 377/20, tendo em vista o Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 178/21, válido para o exercício de 2021;
61. Corrija o procedimento de registro das transferências do Estado para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, contabilizando-as de forma extraorçamentária, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
62. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem os processos de edição (concessão, ampliação, reversão, modificação) de benefícios tributários por ato com força normativa, que discipline, explicitamente, a instrução de processo próprio e seus ritos, abarcando todas as modalidades de benefícios tributários, com documentação comprobatória encartada ao processo, datada e com indicação do(s) responsável(is) pela informação:
 - 62.1. Da origem da demanda pelo benefício novo ou por modificação de benefício existente;
 - 62.2. Da demonstração do interesse público atendido e impactos almejados;
 - 62.3. Da comprovação de legalidade amparada por convênio ICMS previamente aprovado e ratificado pelo CONFAZ, quando aplicável;
 - 62.4. Da quantificação da renúncia de receita envolvida ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;
 - 62.5. Da quantificação do impacto orçamentário-financeiro ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;
 - 62.6. Da quantificação do impacto sobre as metas fiscais do exercício ou comprovação de sua ausência, acompanhada dos estudos técnicos;
 - 62.7. Quando aplicável, da seleção de medida compensatória e demonstração de sua vigência e adequação, acompanhada dos estudos técnicos;
 - 62.8. Quando se tratar de benefício reformado, da demonstração da vantajosidade da alteração proposta, acompanhada dos estudos técnicos que comprovem a existência ou não de novos impactos fiscais;
 - 62.9. Do planejamento do monitoramento e das avaliações futuras do benefício, com a proposta de dados e indicadores para coleta, objetivos de avaliação e periodicidade, com justificativas acompanhadas dos estudos técnicos;
63. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem os processos de monitoramento e avaliação periódica dos benefícios tributários em vigor, incluindo a correspondência entre órgãos e unidades e prevendo um fluxo de informações que cheguem às instâncias decisórias, avaliando a necessidade de participação de outros órgãos no processo;
64. Revise os normativos propostos no âmbito do Plano de Ação, por meio da Ação D.3, aperfeiçoando-os de forma que neles se distribuam competências e se regulamentem as atividades de estimação da fruição de benefícios tributários e cálculo da renúncia de receitas incorrida, bem como para as atividades de projeção das renúncias para os exercícios futuros e a produção dos demonstrativos requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, considerando todos os benefícios de todos os tributos, individualizados por ato concessório, incluindo a elaboração de um anexo metodológico e o registro das memórias de cálculo da estimação apresentada;
65. Aprimore os Demonstrativos de estimativa e compensação das renúncias de receitas, incluindo todos os tributos estaduais e todas as modalidades de renúncia elencados na Lei Complementar nº 101/2000, cuidando para que haja o mínimo indispensável de informações ocultadas em virtude de sigilo fiscal;
66. Em relação à Fiscalização Operacional **Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado de São Paulo por meio da Concessão de Crédito**, sobre a **Desenvolve SP**, para que:

- 66.1. Seja planejada e efetuada revisão de controles internos e processos nos quais foram identificados erros operacionais, de forma a identificar fragilidades, adotar medidas preventivas e mitigar riscos;
- 66.2. Intente rever a política de crédito, considerados e ponderados os riscos operacionais, no intuito de oferecer condições mais favoráveis, tendo em vista os efeitos econômicos da pandemia;
- 66.3. Busque adequar normas e procedimentos internos, a fim de que as solicitações sejam avaliadas de forma mais ágil, possibilitando, desta maneira, que as linhas de crédito da instituição sejam consideradas como opção viável para atender ao público tempestivamente;
- 66.4. Quanto à divulgação de informações, que atualize os relatórios de desembolsos sobre as operações liberadas em condições especiais na página institucional dedicada à Transparência e no *site* da Desenvolve SP, com as devidas informações referentes ao quarto trimestre de 2020, mantendo a divulgação dos relatórios enquanto perdurarem os contratos de crédito com tais características.
67. Especificamente em relação à Fiscalização Operacional do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que: Cesse a prática de utilizar os recursos do FECOEP como mera substituição de receita para as Secretarias e órgãos beneficiados de modo que os recursos do FECOEP representem um reforço orçamentário, possibilitando que sejam ampliadas ou desenvolvidas novas políticas públicas com a finalidade de combate e erradicação da pobreza e para que o esforço social, traduzido no adicional de ICMS, constitua efetivamente meio de concretizar a intenção do legislador com a criação do fundo.

Ao **Conselho de Orientação e Acompanhamento do FECOEP da Secretaria da Fazenda e Planejamento**, para que:

68. Reavalie o seu papel e aproveite a formação transversal do Conselho para se tornar um dos principais instrumentos do Estado para o combate à pobreza, atuando de forma estratégica e coordenada entre as secretarias, formulando políticas públicas (conforme art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 62.242/2016), estabelecendo metas e alocando os recursos nos programas e ações da maneira mais eficiente possível;
69. Estabeleça indicadores fidedignos para acompanhamento da evolução do combate à pobreza no Estado, sendo que tais indicadores devem servir de parâmetro de avaliação da performance do FECOEP;
70. Desenvolva critérios para seleção de programas e ações a fim de atender de forma mais eficiente o previsto no art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 62.242/2016, bem como destine os recursos da arrecadação adicional aos programas que apresentam maior efetividade no combate à pobreza, atuando para que os órgãos incrementem os programas e ações ao invés de, apenas, suprir suas dotações originais;
71. Realize reunião para selecionar os programas e ações beneficiadas até 31/07, em respeito ao inciso III do art. 8º e ao art. 10 do Decreto Estadual nº 62.242/2016.
72. Aprofunde as medidas de acompanhamento da aplicação dos recursos e de monitoramento da execução dos programas e ações, em atendimento aos incisos IV e V do art. 8º do Decreto Estadual nº 62.242/2016, respectivamente, incluindo a análise dos aspectos operacionais dos programas e ações beneficiados com os recursos.
73. Normatize a forma, o conteúdo e o prazo para a prestação de contas por parte dos órgãos beneficiados com recursos, tal como estipulada no art. 12 do Decreto Estadual nº 62.242/2016, estabelecendo a necessidade de apresentar, além das informações orçamentárias, os dados operacionais e de desempenho como produtos e serviços, e, entregas e impactos gerados.
74. Amplie o detalhamento dos dados divulgados na página da transparência, contemplando informações como o histórico da arrecadação, as deliberações realizadas pelo COA, as notícias relacionadas ao fundo e as ações e programas por ele financiados, a execução orçamentária dos recursos, a descrição dos programas e ações beneficiados, incluindo público-alvo, produtos entregues e metas estabelecidas pelo COA ou pela legislação orçamentária.

À **Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo**, sobre o **Banco do Povo Paulista**, em relação à Fiscalização Operacional **Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico no Estado de São Paulo por meio da Concessão de Crédito**, para que:

75. Aprimore o portal institucional na web de forma a facilitar o acesso e divulgar informações necessárias ao controle independente, pela sociedade e todos os interessados, de suas operações e de indicadores de desempenho, viabilizando a avaliação dos custos e benefícios de sua atuação, bem como da devida aplicação dos recursos públicos e dos resultados sociais efetivamente gerados à população;
76. Busque adequar normas e procedimentos internos, a fim de que as solicitações sejam avaliadas de forma mais ágil, possibilitando, desta maneira, que as linhas de crédito da instituição sejam consideradas como opção viável para atender ao público tempestivamente;
77. Intente rever a política de crédito, considerados e ponderados os riscos operacionais, no intuito de oferecer condições mais favoráveis, tendo em vista os efeitos econômicos da pandemia;

78. Intensifique as formas de atendimento virtual, sobretudo quanto à necessidade de renegociações;
79. Atente para o cumprimento dos prazos exigidos para atendimento às Requisições e demais esclarecimentos, de forma a não prejudicar a elaboração tempestiva de análises necessárias à fiscalização operacional;

Ao **Governo do Estado** e à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

80. Viabilize uma maior capilaridade das medidas de enfrentamento à Covid-19, a partir de sua adoção em mais municípios atendidos pela Companhia, principalmente no Interior e Litoral do Estado, sempre calcada em critérios técnicos claros e objetivos;
81. Elabore e implemente controles contínuos e sistemáticos sobre os resultados das medidas adotadas de enfrentamento à Covid-19;
82. Fortaleça os métodos de planejamento das medidas de enfrentamento à Covid-19 de modo a adotar critérios mais precisos de seleção de beneficiários;
83. Aprimore seu processo de compras, de modo diminuir a variação de preços dos insumos adquiridos, como na situação encontrada na aquisição de caixas d'água e dos lavatórios públicos instalados;
84. Elabore método quantitativo para estimar com grau de eficiência satisfatória a quantidade de residências, na área atendida pela Sabesp no Estado de São Paulo, que não possuem caixa d'água;
85. Estude a possibilidade de abranger contingente maior de pessoas em situação de precariedade socioeconômica – como desempregados, cidadãos beneficiários do auxílio emergencial federal, pessoas inscritas no Cadastro Único Federal da assistência social – no benefício de isenção das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

À **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, em relação à Fiscalizações Operacional, para que:

86. Busque soluções para ajustar os seus contratos vigentes às disposições das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020;
87. Cumpra as metas de atendimento e qualidade estabelecidas nos contratos de programa, principalmente a de cobertura de coleta de esgotos e a de tratamento de esgotos coletados a fim de promover a eficácia e a efetividade dos serviços de saneamento básico prestados e de atentar às cláusulas contratuais pactuadas, evitando as possíveis sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
88. Aprimore o processo de acompanhamento dos serviços prestados com a elaboração e envio do Relatório Gerencial de Desempenho a todos os municípios atendidos, conforme regem os contratos em vigor;
89. Aprimore a comunicação institucional junto aos municípios atendidos pela Companhia, com o intuito de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;
90. Aprimore a comunicação e os métodos de intercâmbio de dados e informações junto à ARSESP, com a finalidade de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;
91. Adote medidas de planejamento para enfrentar risco potencial de desabastecimento de água com especial atenção ao cumprimento dos planos de outorga de uso de água, sobretudo quanto aos estudos, planos e ações indicados nas condicionantes do Relatório Conjunto ANA-DAEE de 17/02/2017 que precedeu a outorga de uso do Sistema Cantareira na Resolução 926/2017;

À **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo–ARSESP**, em relação às fiscalizações operacionais, para que:

92. Exerça sua competência de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico em todos os municípios paulistas atendidos pela Sabesp;
93. Empreenda fiscalizações sobre os serviços de saneamento básico, prestados a todos os municípios regulados pela agência, no mínimo, a cada dois anos;
94. Envide esforços para viabilizar a execução das multas decorrentes dos Autos de Infração emitidos pela ARSESP aos prestadores de serviços de saneamento básico por descumprimentos e faltas cometidas;
95. Aprimore o processo de acompanhamento dos serviços prestados com a elaboração e envio do Relatório Analítico de Saneamento Básico a todos os municípios atendidos;
96. Aprimore a comunicação e os métodos de intercâmbio de dados e informações junto à Sabesp, com finalidade de evitar discrepâncias entre os dados e informações gerados por cada uma das partes em relação ao sistema de saneamento básico;

À **Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP**, em relação à Fiscalização Operacional do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que:

97. Utilize os recursos do FECOEP, caso venha a ser contemplado novamente pelo COA, em ações/atividades que beneficiem diretamente as comunidades atendidas, utilizando para as atividades-meio da política pública outras fontes de recursos disponíveis na pasta;

À **Secretaria de Estado da Saúde**, em relação à Fiscalização Operacional do **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que:

98. apresente critérios claros e objetivos de aplicação dos recursos com foco na população mais vulnerável, melhor contribuindo para o alcance da finalidade do fundo, na eventualidade de ser contemplada pelo COA com novos recursos provenientes do FECOEP.

Ao Instituto Adolfo Lutz, vinculado à Secretaria da Saúde, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

99. Imprima maior celeridade na implantação do Biobanco Covid-19, a fim de se iniciar a disponibilização de amostras biológicas para utilização em pesquisas, de forma organizada e responsável;
100. Institua a obrigatoriedade de confirmação do campo “endereço” no cadastro no paciente no sistema GAL quando do envio de amostras para testagem da Covid-19, por meio de orientações às unidades de saúde demandantes;
101. Amplie o acesso a informações disponibilizadas aos municípios no sistema GAL, por meio de relatórios completos/gerenciais e por agravo/exame com detalhamento de datas de entrada, de processamento, de liberação de resultados, dentre outros, de modo a trazer mais agilidade, transparência e eficiência no controle das amostras e resultados de exames, com impactos nas ações de vigilância epidemiológica/laboratorial;
102. Realize auditoria de conformidade nos dados incluídos no sistema GAL pelas unidades demandantes de exames no Estado, a fim de identificar possíveis inconsistências para correções e de indicar orientações quanto ao correto preenchimento do sistema;
103. Adote postura ativa na orientação e capacitação de recursos humanos das unidades de saúde demandantes do teste para diagnóstico da Covid-19, em especial para que realizem coletas, cadastramentos, acondicionamentos e transporte das amostras de forma adequada e em atendimento aos protocolos publicados, a fim de se evitar que amostras coletadas sejam devolvidas, dando atenção aos Centros Regionais do Instituto;
104. Aprimore o controle e o registro correto das amostras no GAL, de forma a não haver divergências entre os quantitativos de amostras e entre os demais dados inseridos, a fim de melhorar a confiabilidade das informações obtidas através do sistema;
105. Realize o controle das amostras sem cadastro no GAL e das amostras sem acompanhamento da lista de remessa do sistema enviadas ao IAL pelos estabelecimentos de saúde;
106. Estabeleça padrão de encaminhamento e de registro de amostras no sistema, quando encaminhadas aos laboratórios da Plataforma, para que se evite a ocorrência de divergências entre os dados contabilizados;
107. Dispense maior eficiência na gestão do estoque dos insumos utilizados na testagem da Covid-19 pelo Instituto, para não haver desperdício, inclusive por expiração de validade;
108. Aprimore a capacidade de atendimento do IAL, a fim de cumprir os prazos estabelecidos para liberação de resultado dos exames sob a responsabilidade do Instituto e atenda, de forma satisfatória, as demandas municipais e estaduais nas atividades de sua competência;
109. Contemple as Unidades Regionais do IAL com geradores de energia, a fim de assegurar a integridade das amostras armazenadas e continuidade dos trabalhos do instituto frente a situações emergenciais, conforme já recomendado nos exercícios de 2016 e 2019;
110. Realize reestruturação do quadro de pessoal, desde que respeitadas às disposições da LRF, conforme já recomendado nos exercícios de 2016 e 2019;

À **Secretaria de Desenvolvimento Social**, em relação às Fiscalizações Operacionais que analisam os programas **Bom Prato, Vivaleite e Alimento Solidário**, e o **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**:

111. Em relação ao **Bom Prato**, para que:

111.1. Crie parâmetros no sistema de controle de refeições já utilizado para permitir a inserção de novas classificações, sempre que necessário para um controle mais preciso do número de refeições servidas, evitando-se, assim, que dentro do próprio Órgão existam informações divergentes;

111.2. Inative os cartões de identificação com QR Codes diferentes emitidos para o mesmo beneficiário, permanecendo apenas um em condições de uso;

111.3. Aprimore o acompanhamento, supervisão e avaliação da concessão de benefícios, promovendo cruzamento de dados dos beneficiários sujeitos aos programas assistenciais realizados diretamente pelo Órgão ou por intermédio de parceiros

municipais ou do terceiro setor, a fim de evitar que pessoas não elegíveis sejam beneficiadas em detrimento de outras e, para tanto, celebre parcerias com instituições detentoras de banco de dados;

111.4. Verifique as causas que levaram às diferenças entre as cotas previstas e os beneficiários cadastrados em alguns municípios em que há Unidades do Bom Prato e revisá-las;

111.5. Promova junto ao município conveniado para o fornecimento de refeições gratuitas nas Unidades do Bom Prato iniciativa a fim de se verificar se realmente a população-alvo dessa ação de gratuidade das refeições - ou seja, cidadão de rua não albergado e sem acesso à assistência alimentar - está sendo alimentada por outras ações públicas ou privada, bem como proceda investigação sobre os fatores que causam baixos índices de refeições servidas em relação às cotas estimadas e aos beneficiários cadastrados;

111.6 Mantenha e intensifique as fiscalizações das Unidades do Bom Prato, obedecendo todos os protocolos de segurança sanitária, a fim de que sejam cumpridas as medidas sanitárias para este tempo de pandemia, bem como, para se verificar outros temas como, por exemplo, estrutura, qualidade da refeição e do atendimento;

112. Em relação ao **Vivaleite**, para que:

112.1. Desenvolva método de quantificação e validação de beneficiários melhores do que os utilizados para essa ação emergencial de modo que tal método possa servir de parâmetro para quaisquer ações semelhantes, bem como que se avalie, além da quantidade de beneficiários, o preenchimento dos requisitos para a participação no programa;

112.2. Verifique junto aos laticínios o prazo de validade do leite e a antecedência com que este é produzido, aumentando a quantidade de entregas quando o prazo for inferior a sete dias ou quando o leite vencer dias antes da entrega seguinte, evitando que os beneficiários fiquem desassistidos;

112.3. Estabeleça a obrigatoriedade de entregas semanais, entregando em cada semana 1/4 ou 1/5 da cota, de acordo com a quantidade de dias de entrega no mês, para evitar que os beneficiários fiquem desassistidos;

112.3. Avalie os casos identificados de entrega desacompanhada de nota fiscal e verifique se situação semelhante está ocorrendo na distribuição ordinária do Vivaleite e, em caso positivo, cobre dos laticínios a emissão das notas fiscais para cada ponto de distribuição e a cada entrega;

112.4. Em futuras ações de distribuição de produtos a um grupo específico de beneficiários, a exemplo da distribuição de latas de suplementação proteica, atente-se ao cumprimento dos critérios de distribuição estabelecidos e faça avaliação concomitante da ação para garantir o atendimento ao critério de seleção estabelecido;

113. Em relação ao **Alimento Solidário**, para que:

113.1. Exija que todos os relatórios de execução sejam enviados pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para possibilitar a avaliação da ação e identificar aspectos que reclamam melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante;

113.2. Cuide para que todos os beneficiários substitutos sejam inseridos no CadÚnico, conforme consigna o art. 7º, inciso II da Resolução-21 de 1º de setembro de 2020, visando manter uma base de informações fidedigna que permita conhecer a real situação da população em situação de vulnerabilidade social;

113.3. Atente-se, em seu planejamento, à questão dos prazos de vencimento dos alimentos junto aos fornecedores e desenvolva controles adequados para seu acompanhamento em ações futuras que envolvam alimentos perecíveis;

113.4. Busque meios para evitar que ocorra a deterioração dos alimentos e garanta que não haja prejuízos aos beneficiários com a entrega de cestas incompletas em futuras ações similares que envolvam itens perecíveis ou em eventual continuação da ação;

Cuide para que, em ações semelhantes futuras ou caso haja continuidade da Ação Alimento Solidário, sejam cumpridos os prazos de entrega planejados, evitando que o atraso possa causar o vencimento e deterioração dos alimentos;

114. Em relação ao **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**, para que exija o envio de todos os relatórios de execução pelos municípios participantes, visto que são fundamentais para que possa ser realizada a avaliação da ação e identificados aspectos de melhoria em uma eventual continuação ou realização de ação emergencial ou política pública semelhante;

À **Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão**, por intermédio do **Conselho do Patrimônio Imobiliário**, em relação à Fiscalização Operacional relaciona às **Loações de Imóveis**, para que:

115. Mantenha atualizada a relação de operadores do SGI a fim, inclusive, de atender o previsto no inciso XVII, do art. 11, do Decreto 61.163/15;

116. Oferte treinamentos virtuais ou presenciais, a depender da situação, a respeito das ferramentas disponíveis para atualização da situação do patrimônio imobiliário e também para atender o previsto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto 61.163/15;

117. Acompanhe de forma mais eficaz e frequente as designações de gestores de imóveis e as respectivas quantidades de imóveis que cada um deve gerenciar, cumprindo o disposto nos incisos XI e XVII, do art. 11, do Decreto 61.163/15;
118. Cumprindo o estabelecido no inciso V, do art. 9º e XI, do art. 11, ambos do Decreto 61.163/15, determine as correções necessárias nas bases de dados de imóveis de terceiros de todos os Órgãos/Entidades no SGI e encontre meios de manter a base de dados do sistema atualizada, pois se faz mister que os órgãos mantenham os registros do SGI em consonância com a realidade, visto que dados inconsistentes não proporcionam fidedignidade aos relatórios emitidos;
119. Providencie a divulgação, no Portal da Transparência Estadual, dos dados sobre locações, de forma a dar cumprimento ao inciso IV do art. 8º da Lei 12.527/11, da mesma forma que já o faz em relação aos imóveis próprios do Estado;

À **Secretaria da Educação**, para que:

120. Em relação à Fiscalização Operacional que analisou os programas “**Merenda em Casa**” e “**Ensino a distância**”:
 - 120.1. Realize o mapeamento dos alunos que não participaram do processo educacional no ano de 2020, e reforço da metodologia de busca ativa em toda a rede, visando à recuperação do aprendizado dos estudantes durante os próximos anos;
 - 120.2. Elabore uma programação de visitas dos supervisores de ensino nas unidades com o intervalo menor possível, e que as vistorias sejam mais específicas, considerando o contexto da pandemia;
 - 120.3. Garanta a segurança alimentar dos alunos mais vulneráveis que foram beneficiários do programa “Merenda em Casa”;
 - 120.4. Defina prazos para que as escolas e Diretorias de Ensino cadastrem as informações atualizadas da distribuição dos “Kits Alimentação”, e fiscalize e garanta o cumprimento dos protocolos sanitários em todas as unidades da rede de ensino.
121. Em relação à Fiscalização Operacional que analisou os **Indicadores da Educação na Rede Pública Estadual de São Paulo**:
 - 121.1. Realize levantamento dos dados referentes aos indicadores do ensino para planejar, de modo mais eficiente, as políticas públicas na área do Ensino;
 - 121.2. Aprimore a metodologia de cálculo do IDESP (Índice de Desenvolvimento da Educação no Estado de São Paulo) de modo a espelhar, com a maior fidedignidade possível, a realidade que se pretende mensurar;
 - 121.3. Elabore plano de ação consistente e com o respaldo orçamentário necessário para garantir o atingimento das metas previamente estabelecidas;
 - 121.4. Confira ampla transparência às informações referentes aos resultados dos índices do ensino, à metodologia de mensuração dos índices, às metas propostas e quaisquer outros dados relevantes de modo a propiciar o amplo controle social.

Ao **Governo do Estado** e à **Secretaria da Administração Penitenciária**, em relação à Fiscalização Operacional, para que:

122. Articulem-se junto aos demais órgãos e Poderes com o objetivo de reduzir a população carcerária e garantir o cumprimento das penas dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, incentivando, inclusive, programas de penas alternativas e técnicas de monitoramento eletrônico;
123. Empreendam esforços para reduzir o déficit de vagas no sistema prisional;
124. Elaborem plano de ação para obstar a utilização de celulares em presídios e mantenham a progressiva instalação de bloqueadores;
125. Dimensionem adequadamente o quadro de pessoal, garantindo a segurança tanto dos servidores públicos, quanto dos aprisionados;
126. Estudem formas de ampliar as ações de ressocialização e de estimular os detentos a participarem das atividades de profissionalização e educação formal;
127. Intensifiquem os protocolos de prevenção à Covid-19 nas Unidades Prisionais;
128. Mantenham ações de controle efetivo de presos testados, confirmados, independentemente da sua exclusão temporária do sistema prisional, como também do seu quadro de pessoal no intuito de diminuir a incidência de Covid-19;

Também constou no Parecer Prévio das **Contas de 2019**, TC-002347.989.19-6, as seguintes **determinações decorrentes de ressalvas**, para verificação na apreciação das Contas de 2021:

1. Aplique, no exercício de 2021, em despesas elegíveis no Ensino, o valor da glosa do FUNDEB (R\$ 506.000,00), adotando as providências de inclusão dessa medida no projeto da LOA.
2. Reveja a situação das Secretarias de Estado que estão compostas majoritariamente por funcionários comissionados, privilegiando o ingresso de servidores pela via do concurso público, respeitadas as restrições incidentes até 31 de dezembro de 2021;

Adotados os procedimentos relativos à matéria na forma disposta no artigo 191 do Regimento Interno, juntados ao processo Relatório, Voto e notas taquigráficas, **publique-se o Parecer Prévio** e, após certificado o trânsito em julgado da decisão, ao Gabinete da Egrégia Presidência para encaminhamento dos autos em mídia digital à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para o fim previsto no inciso VI, do artigo 20 da Constituição do Estado, arquivando-se os processos e expedientes referenciados, exceto aqueles cujos temas demandem encaminhamento diferenciado.

Determinou, também, a remessa de cópia do presente Voto, em razão do mencionado no item da Gestão da Previdência Social, aos Relatores das Contas de 2021 da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público do Estado, da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), da Universidade Estadual Paulista – Júlio Mesquita Filho (UNESP), da Procuradoria Geral do Estado – Folha de Honorários Judiciais, inclusive deste Tribunal de Contas, para que cumpram com o previsto no § 1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei Complementar 1.010/2007, e com a legislação referente às bases cadastrais administradas pela SPPREV (Portaria MF nº 464/2018 e IN 01/2018).

Deverá a equipe de fiscalização responsável instruir por ocasião da próxima vistoria *in loco*: *i*) Alienação e destinação dos 51 imóveis pertencentes à SPPREV (mencionado no item da Gestão da Previdência Social); *ii*) a verificação do cumprimento das determinações e recomendações direcionadas às respectivas Secretarias, UGEs e Entidades da Administração Indireta.

Presentes à Sessão realizada em ambiente virtual o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Dr. Luiz Menezes Neto e o Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

São Paulo, em 23 de junho de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente

DIMAS RAMALHO

Conselheiro Relator

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Conselheiro

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Conselheiro

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS RAMALHO, Conselheiro Relator**, em 24/06/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019 de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro**, em 24/06/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019 de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Conselheiro**, em 24/06/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019 de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro**, em 25/06/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019 de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Conselheiro**, em 25/06/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019 de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Conselheiro**, em 25/06/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019 de 15 de janeiro de 2019](#).

